



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 310, DE 2016

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever que as despesas com o sistema de monitoração eletrônica sejam resarcidas ao Estado pelo condenado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 146-C. ....

.....

IV – ressarcir ao Estado as despesas com seu sistema de monitoração eletrônica, o que poderá ser feito na forma do art. 29, § 1º, alínea “d”, desta Lei.

§ 1º .....

.....

§ 2º Aos condenados comprovadamente hipossuficientes poderá ser concedida, mediante decisão judicial fundamentada, a isenção de pagamento das despesas previstas no inciso IV do *caput*.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

